



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº J6 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 16.03.2020			
01	Ver. Emerson Sampaio	Proc. nº314/20	Institui o Programa Municipal Abrece uma Escola no âmbito da rede pública de ensino do Município de Belém, e dá op.
02	Ver. Dinely	Proc. nº320/20	Altera a Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988 que Dispõe sobre as edificações no Município de Belém, e dá op.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

314 9043 J6.03.2020 CMB



Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2020

Institui o *Programa Municipal Abrace uma Escola* no âmbito da rede pública de ensino do municipal de Belém e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o *Programa Municipal Abrace uma Escola* na rede pública de ensino do municipal de Belém, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a colaborarem com a conservação do espaço físico da escola, proporcionando melhores condições ao ambiente escolar, favorecendo a aprendizagem.

Parágrafo único: A interação empresa-escola por meio do *Programa Municipal Abrace uma Escola* possibilitará a realização de obras de manutenção, reforma e ampliação do imóvel da Unidade de Ensino; instalações elétricas e hidráulicas; disponibilização de equipamentos; instalação de brinquedos educativos de uso coletivo; implantação de horta comunitária e espaços culturais, e outras iniciativas que venham otimizar a rede física escolar.

Art. 2º. A implantação do Programa competirá à Secretaria Municipal de Educação, que delineará as linhas de abrangência e os termos de convênio entre empresa-escola, eximindo qualquer tipo de ônus ao executivo municipal, e condicionando a seleção de prioridades à consulta do Conselho Escolar da Escola.

Art. 3º. As empresas que aderirem ao *Programa Municipal Abrace uma Escola*, será facultado utilizar, como estratégia publicitária, as ações desenvolvidas na escola favorecida e divulgar os serviços e sua marca nos veículos de mídia, inclusive nas mídias sociais, a constar no Termo de Convênio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 11 de março de 2020.



EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP

JUSTIFICATIVA

Apresento para avaliação deste Poder Legislativo Projeto de Lei que visa regulamentar a construção de motéis no Município de Belém, mas especificamente no centro urbano de Belém.

A proposta visa evitar a construção de motéis em locais próximos de escolas e de centros comerciais.

Projeto de Lei

Altera a Lei N.º 7400, 25 DE JANEIRO DE 1988 que Dispõe sobre as edificações no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Adita § 2º e altera o parágrafo único para § 1º do Art. 59 da Lei n.º 7400, 25 DE JANEIRO DE 1988 que Dispõe sobre as edificações no Município de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 59. As edificações destinadas a hotéis e estabelecimentos congêneres, além de atenderem às exigências da presente lei e das demais disposições que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências de vestibulo, com local para instalação de portaria e sala-de-estar;

II - ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;

III - ter em cada pavimento instalações sanitárias separadas por sexo, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, a cada 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) ou fração, quando não possuam sanitários privativos;

IV - ter dispositivos de combate a incêndio, nos termos das normas vigentes.

§ 1º. Nos hotéis e estabelecimentos congêneres, as cozinhas, copas, lavanderias e despensas, quando houver, deverão ter as paredes, até a altura do teto, e pisos revestidos com material liso, lavável e impermeável.

§ 2º - Nos caso de motéis, não será permitido a construção em área de aproximadamente 500 (quinhentos metros) próximos de escolas,

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,


Vereador Dinely